DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira – PB

Gabinete da Prefeita | Lei nº 007/1997

Santana de Mangueira - PB, 26 a 30 de outubro de 2026 – Edição Nº 041/2026 Divulgado em 03/11/2026

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA – Prefeita Constitucional

Responsável pela publicação: Secretaria de Administração e Planejamento

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO DOS ATOS PUBLICADOS

Decreto nº 113/2026 – Política Municipal de Alfabetização p. 2
Portaria nº 075/2026 – Férias de Aizelaine Inácio da Silva p. 3
Portaria nº 076/2026 – Férias de Elizama Eugênio Pereira da Silva Ricarte p. 3

Decreto nº 113/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santana de Mangueira – PB e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem de todas as crianças;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556/2023;

CONSIDERANDO a importância da alfabetização para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a melhoria da qualidade da educação pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Santana de Mangueira – PB, destinada a garantir o desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, com prioridade para a alfabetização na idade adequada.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem como objetivos:

I – garantir que todas as crianças desenvolvam as habilidades essenciais de leitura e escrita nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – identificar, acompanhar e reduzir as dificuldades de aprendizagem dos estudantes;

III – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização nas escolas municipais;

IV – promover a formação continuada dos professores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

V – incentivar a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem das crianças;

VI – reduzir as desigualdades educacionais e assegurar oportunidades de aprendizagem para todos os estudantes.

Art. 3º São ações prioritárias da Política Municipal de Alfabetização:

I – realização de avaliações diagnósticas e acompanhamento periódico da aprendizagem dos estudantes;

II – elaboração e execução de estratégias pedagógicas de intervenção para os alunos que apresentem dificuldades de leitura e escrita;

III – acompanhamento dos resultados de alfabetização pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as equipes gestoras e os professores;

IV – desenvolvimento de projetos, atividades e práticas de incentivo à leitura e à produção escrita;

V – realização de reuniões e orientações pedagógicas para o fortalecimento do trabalho docente;

VI – promoção de ações de envolvimento das famílias no processo de alfabetização.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, podendo estabelecer orientações pedagógicas, metas, estratégias e instrumentos de monitoramento para a Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º As unidades escolares deverão desenvolver ações de alfabetização de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, respeitando as necessidades de aprendizagem dos estudantes e as diretrizes curriculares vigentes.

Art. 6º O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização será realizado por meio da análise dos resultados das avaliações, dos registros pedagógicos e dos indicadores educacionais, com o objetivo de orientar intervenções e aprimorar as práticas de ensino.

Art. 7º A execução desta Política ocorrerá com os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis na Secretaria Municipal de Educação, observadas as dotações orçamentárias próprias e a legislação aplicável.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira – PB, 27 de outubro de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Constitucional

Portaria nº 075/2026

Concede férias a servidora pública municipal e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana de Mangueira, e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares à servidora pública municipal **AIZELAINE INÁCIO DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº ***.548.938-**, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria de Assistência Social e Cidadania, pelo período de 09 de novembro a 08 de dezembro de 2026.

Art. 2º Determinar à Secretaria de Administração e Planejamento a adoção das providências necessárias ao registro funcional e aos controles administrativos cabíveis, com retorno ao trabalho previsto para 09 de dezembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira - PB, 29 de outubro de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Constitucional

Portaria nº 076/2026

Concede férias a servidora pública municipal e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana de Mangueira, e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares à servidora pública municipal **ELIZAMA EUGÊNIO PEREIRA DA SILVA RICARTE**, inscrita no CPF sob nº ***.908.494-**, ocupante do cargo de Gari, lotada na Secretaria de Infraestrutura, pelo período de 10 de novembro a 09 de dezembro de 2026.

Art. 2º Determinar à Secretaria de Administração e Planejamento a adoção das providências necessárias ao registro funcional e aos controles administrativos cabíveis, com retorno ao trabalho previsto para 10 de dezembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira - PB, 30 de outubro de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Constitucional